

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2021 FUMTRAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE FORNECIMENTO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA E SERVIÇO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE TIMBÓ.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Trânsito, CNPJ nº 25.137.807/0001-00, representado pelo Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Sr. Luiz Carlos Gama Alves Junior, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 82.648.742/0001-92, com sede na rua Henrique Fuerbringer, nº 610, Bairro Centro, cidade de Presidente Getúlio/SC, representado por Sr. LUIZ OTÁVIO GOES, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 422, apartamento 52, bairro Batel, cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.240-340, inscrito no CPF nº 018.226.149-29 e portador da cédula de identidade nº 77160663 expedida pelo órgão SSP/PR, abaixo denominada **CONTRATADA**, e considerando que:

- Para a contratação do serviço de transporte mediante fornecimento de ônibus com motorista e serviço de bilhetagem eletrônica para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros de timbó, o Município deflagrou processo licitatório (EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 FUMTRAN), que culminou no Contrato Administrativo nº 104/2021;

- na data de **01/11/2023**, a contratada solicitou o reajuste ao valor do contrato, referente ao índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses no percentual de 5,19%, referente ao período de (10/2022 – 09/2023) e recebido o pedido, este foi encaminhado ao economista da municipalidade e que emitindo o seu **PARECER ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 035/2023** de 12/12/2023, apontou que o índice correto, bem como o período de deverá ser considerado como base do reajuste é referente ao meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023, e o percentual a ser aplicado ao contrato é de 4,68%, bem como ponderando que aplicação do índice, ficaria limitado aos custos NÃO VARIÁVEIS, representando um novo valor mensal de R\$ 112.722,39 (cento e doze mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos);

- na data de **20/12/2023**, este pedido foi submetido a esta secretaria que proferiu **DECISÃO DEFERINDO PARCIALMENTE** o pedido de reajuste na forma apontada no parecer econômico-financeiro, ficando limitados os reajustes no percentual de 4,68% e alterando o valor mensal do contrato para o montante de R\$ 112.722,39 (cento e doze mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos);

- na forma do **item 11.6** do referido edital, há previsão de reajuste dos valores contratuais a cada período de 12 meses, conforme “11.6 DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO: Os valores constantes da planilha de individualiza dos valores para prestação do serviço alusivos ao contrato serão revistos a cada 12 meses contados do início da operação do serviço objeto do presente termo, pelo IPCA. 11.6.1 - A revisão somente atingirá itens que não tenham sido objeto de reequilíbrio durante [...]”;

- a administração municipal sempre buscou zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente quanto aos pagamentos, custos, serviços administrativos e atendimento à população;

- Serão mantidos todos os demais termos e condições do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**
- **FUMTRAN** e do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**;

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar este **QUINTO TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE

O reajuste estabelecido no Contrato será devido à **CONTRATADA**, a partir de **03/12/2023**, através da aplicação do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), correspondente ao percentual de **4,68%**. Conforme indicando no **PARECER ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 035/2023**, fica limitada a aplicação deste, e, alterando o valor mensal do contrato para o montante de **R\$ 112.722,39** (cento e doze mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 104/2021, atos e procedimentos a ele vinculados.

LUIZ CARLOS
GAMA ALVES
JUNIOR:0504722
5909

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
GAMA ALVES
JUNIOR:05047225909
Dados: 2024.01.26
14:59:08 -03'00'



Documento assinado digitalmente
LUIZ OTAVIO GOES
Data: 26/01/2024 14:50:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Timbó/SC. 20 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR

CONTRATADA
LUIZ OTÁVIO GOES

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF: